

LEI Nº 1867/2011

Secretaria Municipal de São Bento do Una
Praça Inocêncio Furtado Cavalcante
Estado de Pernambuco
Município de São Bento do Una - PE

Nº 021/2011 DATA: 23/09/2011

Ementa: Dispõe sobre o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de São Bento do Una - PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições constitucionais que lhes confere a legislação e observadas às formalidades legais, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, do Município de São Bento do Una - PE, órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo, e de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, compor-se-á de 7 (sete) membros indicados pelas entidades e nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II - 02 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação;
- III - 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- IV - 02 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidas em assembleia específica.

§1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 2º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 4º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes da alimentação escolar, estabelecidas na forma do art. 2º da Lei Federal nº 11.947/2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

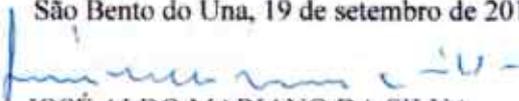
IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Art. 4º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.583/96, de 11 de dezembro de 1996.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

São Bento do Una, 19 de setembro de 2011.


JOSÉ ALDO MARIANO DA SILVA
Prefeito

